



Secretaria Judiciária
TREIAM

fls. _____

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 736/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1329-42.2014.6.04.0000 – CLASSE 25

Relator : Juiz Marco Antonio Pinto da Costa
Requerente : David Antonio Abisai Pereira de Almeida
Advogado : Tadeu de Souza Silva



PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO EM RELATÓRIO PARCIAL. IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAL DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DA CONTA BANCÁRIA. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela aprovação das contas, com ressalvas.

Manaus, 15 de dezembro de 2014.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente

Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**
Relator

Doutor **JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS**
Procurador Regional Eleitoral Substituto



Relatório

O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator): Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral de DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, eleito deputado estadual nas eleições de 2014.

Intimado para se manifestar sobre relatório preliminar (fls. 723-724), o Requerente acostou contas retificadoras às fls. 732-733.

Isto não obstante, em relatório conclusivo (fls. 734-750), a Coordenadoria de Controle Interno manifestou-se pela desaprovação das contas, em face (1) da ausência de correspondência entre as informações prestadas nas prestações de contas parciais e a efetiva movimentação de recursos ocorrida no período conforme prestação de contas final e (2) da não apresentação de documentação para identificação de prestadores de serviço.

Há parecer do Ministério Público Eleitoral opinando pela aprovação das contas, com ressalvas (fls. 754-757).

É o relatório.

Voto

O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator): De início, cumpre notar que esta Corte já decidiu que a omissão de informação em prestação de contas parcial constitui irregularidade meramente formal, incapaz de ensejar a desaprovação das contas.

Nesse sentido, cito:



PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CAMPANHA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE RECEITAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. RECEITAS COMPROVADAS POR DOCUMENTOS REGULARES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. ERRO FORMAL. NÃO COMPROMETIMENTO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

(Ac. TRE-AM n. 710/2014, rel. Juiz Dídimo Santana Barros Filho, PSESS 10.12.2014)

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO DE DESPESA NA SEGUNDA PARCIAL. IMPROPRIEDADE. LANÇAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A ANÁLISE DAS CONTAS. [...] APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

(Ac. TRE-AM n. 713/2014, rel. Juiz Délcio Luís Santos, PSESS 10.12.2014)

Por outro lado, embora o Requerente não tenha apresentado documentação para identificação dos prestadores de serviço, conforme observa o Ministério Público Eleitoral, *"ainda que o candidato não tenha lastreado a sua justificativa com provas inequívocas, certo é que houve os devidos lançamentos financeiros, inclusive com demonstração nos extratos bancários, relativo a pagamento de pessoal de campanha"*, sendo, portanto, possível a identificação da destinação dos recursos financeiros da campanha relativo ao pagamento de pessoal.

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela **aprovação da contas, com ressalvas**, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.406/2014¹.

¹ Res. -TSE n. 23.406/2014.

Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput).

[...]



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
PC 1329-42.2014.6.04.0000 – Classe 25

Secretaria Judiciária


TRE/AM

fls. _____

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 15 de dezembro de 2014.


Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

Relator

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;